



PARECER TÉCNICO/JURÍDICO Nº 12/2026-VCF

INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2026. PROTOCOLO Nº 442/206. REQUERENTE: GABINETE DO PREFEITO. ASSUNTO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA DOS VALOS/RS – CDL, PARA FOMENTO DO COMÉRCIO LOCAL, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO.

Interessado: Gabinete do Prefeito.

Referência: Protocolo Nº 442/206 – Processo Licitatório Nº 67/2026.

Objeto: Estabelecer condições para a execução de atividades fomento ao comércio local em conjunto com a Administração Pública, no âmbito do Município de Fortaleza dos Valos/RS.

Valor do Fomento: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

1. RELATÓRIO E ANÁLISE TÉCNICO/JURÍDICA

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no art. 35, inciso V, da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal Nº 1.551, de 12 de abril de 2024, cujo objeto da inexigibilidade de chamamento público é a celebração de parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas, de Fortaleza dos Valos/RS, através de um Termo de Fomento para a mútua colaboração, visando fomentar o comércio local, bem como o combate à sonegação de impostos.

Examinada toda a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil em tela, tecemos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos na cidade Lei:

a) com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida, verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, plano de trabalho, sendo que este é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público, propostas pelas organizações. Consta no processo, pedido formulado pela entidade para a formalização de parceria, ou seja, a iniciativa foi da organização;

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, sendo este, um projeto na área do esporte, desenvolvido entre o município e a organização da sociedade civil, a qual já vem há vários anos oportunizando condições aos cidadãos do município, visando o estímulo e apoio ao comércio local, incentivando os munícipes a exigirem a nota fiscal nos estabelecimentos, contribuindo para o combate à sonegação fiscal;





c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores disponibilizados, com previsão de recursos orçamentários dentro do orçamento vigente;

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão com prestação de contas;

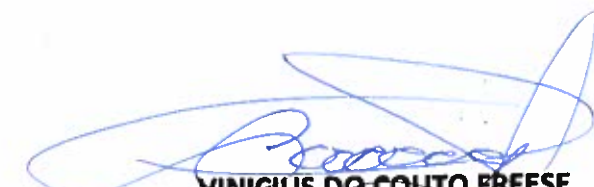
f) o valor disponibilizado vai atender o solicitado na proposta de forma integral;

g) o gestor da parceria foi designado;

h) houve designação de responsável pelo monitoramento e avaliação da parceria.

É o sucinto parecer, salvo melhor juízo.

Fortaleza dos Valos, 21 de setembro de 2026.


VINICIUS DO COUTO FREESE
Assessor Jurídico
OAB/RS 108.623


PAULO CEZAR MARANGON
Prefeito Municipal





PARECER JURÍDICO Nº 21/2026/PGM/VCF

INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2026. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2026. PROTOCOLO Nº 442/2026. REQUERENTE: GABINETE DO PREFEITO. ASSUNTO: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA DOS VALOS/RS – CDL, PARA FOMENTO DO COMÉRCIO LOCAL, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO.

Interessado: Gabinete do Prefeito.

Referência: Protocolo Nº 442/2026 – Processo Licitatório Nº 67/2026.

1. RELATÓRIO E ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de procedimento autuado como Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 32, da Lei Federal Nº 13,019, de 31 de julho de 2014, oriundo de solicitação de repasse de recursos públicos para entidade sem fins lucrativos e de interesse social (Organização da Sociedade Civil), a CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas, de Fortaleza dos Valos/RS.

Visto isto, e considerando a autuação dada ao procedimento objeto da presente manifestação, cumpre analisar especificamente a Inexigibilidade de Chamamento Público.

Destaca-se que, com o advento da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que rege o regime de parcerias entre a administração municipal pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, disciplinou, através de chamamento público, a modalidade de seleção destas organizações.

Em seu art. 2º, inciso XII, a referida Lei, assim define o chamamento público, *in verbis*:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Ainda, em seu art. 24, prevê a necessidade de chamamento público, *in verbis*:





Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Nos termos do artigo 31, *caput*, da Lei Nº 13.019/2014, em razão da inviabilidade/inexistência de competição, por se tratar de única organização nesse segmento a prestar este essencial serviço, que visa na organização, representação e defesa do comércio em nosso município, trazemos, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [...]

A caracterização de inviabilidade de competição resta comprovada pela justificativa do Poder Público (Parecer Técnico anexo), de que se trata da única entidade a prestar esse tipo de serviço no município, em obediência ao artigo *retro* mencionado, não havendo concorrentes no mercado e, portanto, inexistente a competição exigida para caracterizar a disputa.

Portanto, o procedimento em análise é de inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista que a CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas, de Fortaleza dos Valos/RS é uma organização civil singular, sendo inviável a competição.

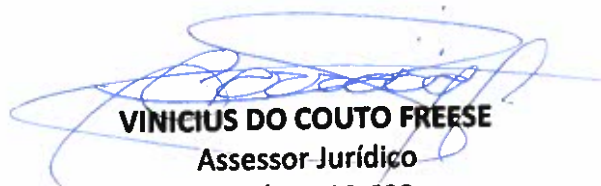
Quanto aos documentos necessários para celebrar a referida parceria, é necessário que se cumpra com os requisitos elencados nos arts. 33 e 34, da Lei Federal Nº 13.019/2014.

Ademais, importante que se destaque que as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal Nº 13.019/2014, deverá ser devidamente justificada pelo administrador público. Além disso, a justificativa deve ser publicada no sítio oficial do município na internet, sob pena de nulidade.

Diante do exposto, analisando os documentos que instruem o presente procedimento, bem como as justificativas apresentadas, desde que cumpridos os requisitos legais, o parecer é pelo prosseguimento da inexigibilidade de chamamento público, pelas razões expostas.

É o sucinto parecer, salvo melhor juízo.

Fortaleza dos Valos, 21 de setembro de 2026.


VINICIUS DO COUTO FREESE
Assessor Jurídico
OAB/RS 108.623





DESPACHO

De: Gabinete do Prefeito

Para: Setor de Licitações

Vistos.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma Lei, em seu artigo 31, caput;

Considerando que a CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza dos Valos/RS, é uma associação civil sem fins econômicos ou lucrativos, com duração indeterminada, conforme especificado em seu Estatuto;

Considerando que a CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza dos Valos/RS é a única entidade que tem a finalidade de promoção do fomento ao comércio local;

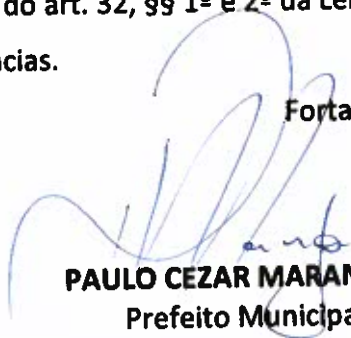
Considerando a capacidade técnica da entidade, que possui qualificação para realizar e fomentar campanha de premiação visando a compra no comércio local e a emissão de nota fiscal, contribuindo para evitar a sonegação fiscal;

Efetuadas estas considerações, amparado no Parecer Técnico, no Parecer Jurídico, e observadas as disposições legais contidas na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 1551/2024, AUTORIZO E JUSTIFICO a celebração da parceria com a CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza dos Valos/RS e o firmamento do respectivo Termo de Fomento, mediante inexigibilidade de chamamento público, com base no disposto no art. 31, caput, da Lei 13.019/2014, face à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, para fins do fomento ao desporto municipal.

Determino, ao final, a publicação do extrato da presente Justificativa tão somente no sítio oficial da Prefeitura Municipal na internet, devendo ser observado o prazo legal de 05 (cinco) dias para impugnação, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da Lei nº 13.019/2014.

Procedam-se às diligências.

Fortaleza dos Valos, 21 de setembro de 2026.


PAULO CEZAR MARANGON
Prefeito Municipal

